

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 18

"Modifica dispositivo que especifica no Projeto de Lei Nº 22/2020 e estabelece outras providências"

OS VEREADORES QUE A ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/2020:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 22, de 24 de abril de 2020 passam a vigorar suprimidos da partícula "-" após a indicação da unidade de articulação de artigo.

Art. 2º Os artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 22, de 24 de abril de 2020 passam a ostentar a indicação da unidade de articulação através da abreviatura "Art." ao invés da redação da expressão "Artigo".

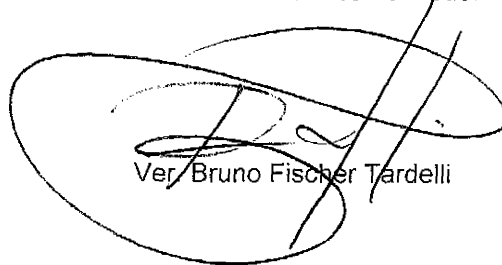
Art. 3º. Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2.020

Comissão de Justiça e Redação


Ver. José Humberto P. dos Santos

Ver. Lincoln Medeiros de Godoi


Ver. Bruno Fischer Tardelli



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA
Avenida Rior do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP
Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoiia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Tem a presente emenda modificativa o objetivo realizar alterações com o intuito de adequar a proposição ao disposto na Lei Complementar nº 95/98, notadamente em relação ao uso da partícula na indicação da unidade básica de articulação.

Ratificando igualmente que Lei Complementar nº 95/98 consubstancia que a expressão Artigo não deve ser escrita de modo extenso, mas sim de modo abreviado Art.

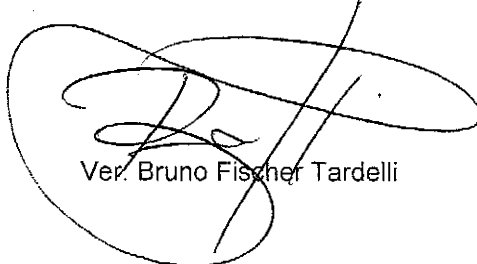
Por essa razão, apresentamos aos demais vereadores que compõem esta Câmara Municipal a presente emenda modificativa, solicitando-se sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

Comissão de Justiça e Redação


Ver. José Humberto P. dos Santos

Ver. Lincoln Medeiros de Godoi


Ver. Bruno Fischer Tardelli